



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Estudos Criativos Infantil Patinho Dourado		
EMENTA: Indefere o credenciamento do Centro de Estudos Criativos Infantil Patinho Dourado, em Missão Velha, e considera válidos, em caráter especial, os estudos dos alunos da educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, até 31.12.2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 02088810-4	PARECER: 1144/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Geralda Furtado de Cruz, diretora do Centro de Estudos Criativos Infantil Patinho Dourado, situado na Rua Padre Cícero, 235, Centro, CEP: 63.200-000, Missão Velha, mediante processo nº 02088810-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 118/96, deste Conselho.

Trata-se de uma escola pequena, com um corpo docente constituído por dez professores, dos quais seis têm formação de nível médio no magistério, o que, para o atendimento da educação infantil (3 a 6 anos), atende às exigências legais. Para as séries terminais (5ª à 7ª) quatro estão autorizados pelo CREDE – 20, de Brejo Santo, para lecionar fora das suas habilitações, perfazendo assim, um total de 60% habilitados e 40% autorizados. A diretora, Geralda Furtado da Cruz, é graduada em Pedagogia e a secretária, Enevídia Alves Basílio, é portadora do registro nº 5064/97 - SEDUC.

As fotografias revelam uma escola muito precária quanto às instalações físicas. O regimento escolar, em vários artigos, ainda se baseia na Lei nº 5692/71. O projeto pedagógico apresenta várias inconsistências.

II – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, diante das condições apresentadas, somos de parecer que o Centro de Estudos Criativos Infantil Patinho Dourado, em Missão Velha, tenha indeferido o pedido de credenciamento, considerando válidos, em caráter especial, os estudos dos alunos da educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1144/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1144/2004
SPU	Nº	02088810-4
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC